

Análise da Nota Técnica do MME Nº 5/2017/AEREG/SE (Processo Nº 48000.001405/2016-67)

A redação dada ao § 2o. do Art. 14-A da Lei No. 9.074 de 07 de julho de 1995, conforme a Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE precisa ser revista para atingir o objetivo referido pelo item 3.24 da nota técnica.

A redação atual:

§5º Considera-se consumo líquido do autoprodutor o máximo entre: I – o consumo total subtraído da energia elétrica autoproduzida; e II – a compra pelo autoprodutor de energia elétrica de terceiros até o limite do consumo total.

não contempla adequadamente a motivação dada no item 3.24 da nota técnica, de que o

CONSUMO LÍQUIDO = CONSUMO TOTAL + COMPRA DE ENERGIA - PRODUÇÃO PRÓPRIA,

mas sim como

MÁXIMO ENTRE:

- **CONSUMO TOTAL – PRODUÇÃO PRÓPRIA ; e**
- **MÁXIMO(COMPRA DE ENERGIA ; CONSUMO TOTAL) .**